



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

LEI N° 1.236/97

Data: 23 de dezembro de 1997.

Súmula: Institui o Registro Municipal de Alimentos e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Registro Municipal de Alimentos, compreendendo ações e serviços de Vigilância Sanitária diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 2º - Estão sujeitos ao cumprimento desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas produtoras de alimentos ou condimentos, domiciliados no Município que comercializem seus produtos exclusivamente no território municipal.

Parágrafo Único - Excetuan-se das disposições deste Artigo os produtores de alimentos registrados nas repartições federais ou estaduais competentes.

Art. 3º - O Registro Municipal de Alimentos abrange quaisquer produtos alimentícios e condimentos, exceto:

I - alimentos e produtos dietéticos;

II - produtos de confeitaria e panificação comercializados no estabelecimento do produtor, com exceção o pão-de-forma e pizza.

Art. 4º - Para obter o Registro o produtor deverá:

I - cadastrar-se na seção de Registro de Alimentos e Produtos, mediante a apresentação da licença sanitária;

II - requerer o Registro do Produto, de acordo com as normas técnicas elaboradas pela divisão de Vigilância Sanitária, anexando rótulos e embalagens de legislação pertinente.

Parágrafo Único - A divisão de Vigilância Sanitária poderá, ainda, exigir:

a)- o cadastramento de responsável técnico, de acordo com a legislação sanitária;

b)- a análise do produto, de acordo com as exigências da Comissão Nacional de normas e padrões para alimentos CNNPA;

c)- local apropriado para produção;

d)- análise quando for o caso;

e)- procedência de matéria prima.

Publicado (a) no Jornal "O Regional"
1. Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 24 / 12 / 97

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

f)- relação dos produtos utilizados na fabricação dos alimentos.

Art. 5º - Competente a seção de Registro de Alimentos e Produtos:

I - efetuar o registro e expedir os respectivos certificados, prazo de validade de 3 (três) anos;

II - Fiscalizar a produção e a comercialização dos produtos a que se refere esta Lei;

III - cancelar o Registro de Produtos, por infração das normas sanitárias;

IV - promover a imediata publicação dos Registros efetuados ou cancelados, no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM
23 DE DEZEMBRO DE 1997.


José Cláudio Batista
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicação no Jornal "O Regional"
Órgão Oficial deste Município

Em 24 / 12 / 97


Secretaria

RMRB.